

**ASSUNTO: PJI 958/XIII/3.<sup>a</sup> (PEV) - VISA O REFORÇO DA RESISTÊNCIA SÍSMICA DOS EDIFÍCIOS**

**PARECER**

A Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a iniciativa legislativa em epígrafe.

Este Projeto de Lei visa alterar o artigo 134<sup>o</sup> do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, e revogar o regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.

No que concerne à alteração ao artigo 134<sup>o</sup> do Regulamento Geral das Edificações Urbanas preconiza-se o seguinte:

- «1 - São fixadas condições restritivas especiais para as edificações nas zonas de maior risco sísmico, ajustadas à máxima violência provável dos abalos e incidindo especialmente sobre a altura máxima permitida para as edificações, a estrutura destas e a constituição dos seus elementos, as sobrecargas adicionais que se devam considerar, os valores dos coeficientes de segurança e a continuidade e homogeneidade do terreno de fundação.
- 2 - O Governo estabelece as normas técnicas para o reforço sísmico das construções, abrangendo obrigatoriamente também as obras de reabilitação de edifícios, desde que incidam sobre uma parte significativa da sua área.
- 3 - A fiscalização das obras de reabilitação, no que respeita ao reforço da sua resistência sísmica, culmina na emissão de uma certificação de avaliação técnica, cujo modelo é definido pelo Governo.»

Preconiza-se ainda que Governo regulamenta as normas técnicas para o reforço sísmico das construções no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da lei, considerando-se revogado o Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, no dia seguinte ao da data de publicação dessa regulamentação.

**Em face do exposto, sublinhamos que este tema é incontornável, pois estão em causa aspetos de defesa do consumidor e, sobretudo, a segurança de pessoas e de bens, pelo que a ANMP emite parecer favorável à iniciativa em apreço.**